



República de Moçambique
Conselho Constitucional

Acórdão n.º 51/CC/2023
de 28 de Dezembro

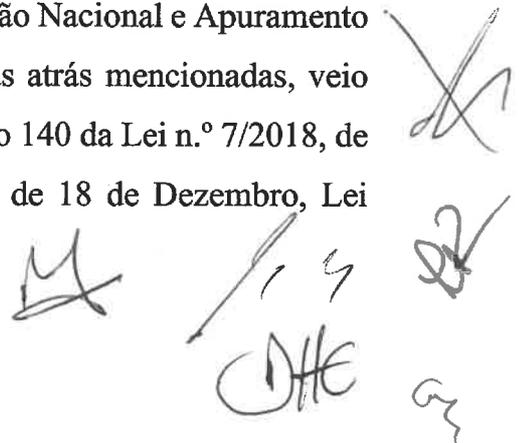
Processo n.º 68/CC/2023
Apenso Processo n.º 69/CC/2023
Recurso Eleitoral

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

O Partido Renamo, representado pela Mandatária Nacional, não se conformando com a Deliberação n.º 83/CNE/2023, de 20 de Dezembro, que constitui resposta à reclamação apresentada por aquela formação política atinente à Centralização Nacional e Apuramento Geral dos resultados da repetição da eleição nas Autarquias de Nacala-Porto, Milange, Gurúe e Marromeu de 10 de Dezembro de 2023 e com a Deliberação n.º 85/CNE/2023, de 21 de Dezembro, atinente à Centralização Nacional e Apuramento Geral dos resultados da repetição da eleição nas Autarquias atrás mencionadas, veio interpor recurso eleitoral ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, Lei Eleitoral.



O Recorrente apresentou as suas alegações conforme constam das petições de fls. 3 a 12 dos respectivos processos com idêntico conteúdo e termina solicitando, em resumo, o seguinte:

Que sejam anuladas as eleições realizadas no dia 10 de Dezembro de 2023 nas 4 Autarquias, nomeadamente, Nacala-Porto, Milange, Gurúè e Marromeu.

Particularizando o caso da Autarquia de Marromeu, havendo impossibilidade de se anular toda a eleição que seja declarada nula a eleição nas 18 mesas arroladas nos presentes autos e que, por conseguinte, sejam validadas as restantes mesas.

Juntou os mesmos documentos, às duas petições.

Em observância do disposto no n.º 1 do artigo 121, conjugado com o n.º 3 do artigo 122, ambos da Lei n.º 2/2022, de 21 de Janeiro, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, a Comissão Nacional de Eleições sustentou os recursos através dos Ofícios n.ºs 138/CNE/221/2023 e 139/CNE/221/2023 (fls. 2 a 6), ambos de 27 de Dezembro, alegando, em síntese, o seguinte:

As petições dos presentes recursos não podem colher provimento, devendo ser indeferidas por carência de fundamentos legais que justifiquem a anulação das eleições nem se verificam irregularidades que possam fundamentar a recontagem dos votos.

Por despacho exarado a 27 de Dezembro 2023, a Veneranda Presidente do Conselho Constitucional ordenou a apensação do processo n.º 69/CC/2023, relativo à Deliberação n.º 85/CNE/2023, de 21 de Dezembro, atinente à Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados da Repetição da Eleição nas Autarquias de Nacala-Porto, Milange, Gurúè e Marromeu, ao processo n.º 68/CC/2023, relativo à Deliberação n.º 83/CNE/2023, de 20 de Dezembro, atinente à reclamação do Partido Renamo relativa a Centralização Nacional e Apuramento Geral dos resultados da repetição da eleição nas Autarquias de Nacala-Porto, Milange, Gurúè e Marromeu de 10 de Dezembro de 2023

Acórdão n.º 51/CC/2023, de 28 de Dezembro

por haver simultaneamente identidade dos sujeitos, do pedido e da causa de pedir (n.º 1 do artigo 498 do Código de Processo Civil).

Examinados os autos, constata-se que relativamente às Autarquias de Nacala-Porto, Milange e Gurúè o recorrente não apresenta factos nem provas, isto por um lado e, por outro, os recursos que o mesmo apresenta nesta Sede têm por objecto matérias já julgadas e decididas por esta Instância jurisdicional através do Acórdão n.º 49/CC/2023, de 22 de Dezembro.

II

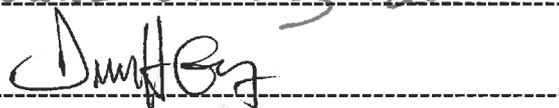
Decisão

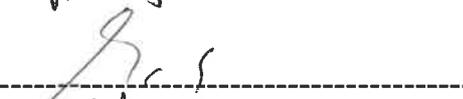
Pelo exposto, o Conselho Constitucional delibera, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 243 da Constituição da República, negar provimento aos recursos interpostos pelo Partido Renamo, por força de caso julgado.

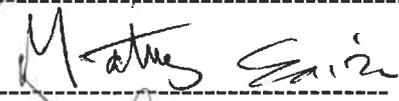
Notifique e publique-se.

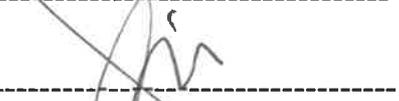
Maputo, 28 de Dezembro de 2023.

Lúcia da Luz Ribeiro ----- 

Domingos Hermínio Cintura ----- 

Manuel Henrique Franque ----- 

Mateus da Cecília Feniase Saíze ----- 

Ozías Pondja ----- 

Albano Macie ----- 